



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005065-47.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cavicon Industria e Comercio de Materiais de Construção Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Henrique Dolce de Faria**

Vistos, etc.

I) Não há notícia de corte. Assim, escorado no entendimento sedimentado na Súmula n.º 57, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expeça-se mandado de intimação para que a CPFL se abstenha de suprimir o fornecimento de energia elétrica no imóvel em que instalada a devedora por conta de débitos por ela acumulados até o dia 7 de junho de 2.018, sob pena de multa diária de cinco mil reais.

II) Indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça sobre o documento de fls. 69, por entender que a pluralidade de credores tem direito de ter conhecimento de todos os dados referentes ao processo.

III) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo a devedora nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Cavicon – Indústria e Comércio de Materiais de Construção EIRELI - EPP.**

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;

2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

3) determino que a devedora passe a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2^a VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4) determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil da devedora;

5) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias, contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;

6) determino que a devedora apresente em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convolação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;

7) determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:

a) resumo do pedido da devedora;

b) a íntegra desta decisão;

c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilidades ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);

9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;

10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2^a VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, regerá a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 13 de junho de 2.018, às 10:34 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**